## RELATÓRIO FINAL

# Iniciação Científica "Mulheres em transtorno psíquico e destituições de poder familiar"

Projeto de pesquisa "Laços desfeitos, vínculos construídos e "socioafetividade": um estudo sobre valores morais e práticas legais no cenário da adoção no Rio de Janeiro

### **Sumário**

Introdução	3
Resumo inicial do projeto e dificuldades surgidas	3
O trabalho realizado	3
O trabalho realizado: metodologia	5
Etapas desenvolvidas e o que se pretende realizar	6
Resultados obtidos	7
O arcabouço dos processos: a destituição de poder familiar	7
Os processos escolhidos	8
Análise dos processos escolhidos: "incapacidade de cuidado"	8
O "abandono" em questão	11
A "negligência"	13
Considerações finais	17
Referências bibliográficas	19
Anexo 1- Lista de processos	
Anexo 2- Participações em eventos científicos	
Anexo 3-Publicações	

#### Introdução

#### Resumo inicial do projeto e dificuldades surgidas

O presente trabalho de Iniciação Científica buscou pesquisar processos judiciais de destituição de poder familiar movidos contra os genitores, em situações nas quais a mulher/ mãe é classificada ao longo dos autos processuais como "doente mental" ou "portadora de transtornos psíquicos". A proposta inicial ideia era analisar os documentos de destituição de poder familiar, arquivados no Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de ações que tramitaram na cidade do Rio de Janeiro entre 1916 a 1962, época que compreendeu grande parte da vigência do 1º Código Civil brasileiro de 1916. Assim, a proposta do trabalho era fazer um recuo no tempo para analisar os processos de destituição de famílias anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao Código Civil brasileiro de 2002, visando analisar os valores relativos às famílias, às relações entre gêneros e à infância e juventude daquele período. Porém, a pesquisa não foi acolhida prontamente pelo Museu e, assim, buscamos alternativas para continuar a pesquisa, alterando as fontes e o objetivo da mesma.

#### O trabalho realizado

Sendo assim, decidimos que esse trabalho iria centrar-se nas destituições de poder familiar que tramitaram no Rio de Janeiro de 2000 até os dias atuais, época que compreende a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do novo Código Civil brasileiro de 2002. No entanto, o foco original seria mantido: as ações propostas contra genitores que corriam o risco de perder o poder familiar de seus filhos por viverem em contexto familiar dentro do qual a mulher/ mãe é classificada ao longo dos autos processuais como "louca".

Buscamos analisar como visões sobre os gêneros e "loucura" estiveram presentes nos autos e nas decisões judiciais. Haveria a suposta concepção de que a mulher estaria mais próxima da natureza e da "loucura" e o homem estaria mais conectado à cultura e à "sanidade"?<sup>2</sup> Essa visão conduziria a análise desses processos?

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Doente mental aqui diz respeito ao tutelado pela instituição jurídica e médica. Magali Engel afirma que em meio ao advento da República no Brasil, consolidou-se o processo de medicalização da loucura, transformando-a em doença mental, em objeto exclusivo de um saber e de uma prática especializados. ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Unesp/Contexto, 1997, p. 323.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver: ORTNER, Sherry. Está a mulher para a natureza, assim como o homem para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, L. (org.). *A mulher, a cultura, a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

Frente a tais considerações, a ideia central foi analisar o que faria com que os genitores nos processos fossem destituídos de seu poder familiar, indagando se a condição de doente mental da mãe produziria ou não influência na decisão judicial em questão.

O trabalho de coletada de dados foi realizado em conjunto por diversas pesquisadoras. Na equipe havia a coordenadora, uma mestranda em Ciências Sociais pelo PPGCS-UFRRJ e, além de mim que fui bolsista de iniciação científica pela FAPERJ, outra pesquisadora de IC apoiada pelo CNPQ. Coletamos o material juntas e compartilhamos as reflexões.

No município, existem quatro Varas (VIJI), a saber: a 1º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, a 2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, 2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira e a 4º Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande (foi criada recentemente e esse órgão abrange os processos que tramitaram na extinta 2º Vara da Infância da Juventude e do Idoso, regional de Santa Cruz). Para a presente pesquisa, foram coletados dados nas Varas regionais de Campo Grande e de Madureira. A proposta inicial era realizar um levantamento em todas as varas da comarca do Rio de Janeiro, no entanto, em razão da limitação de tempo aquelas da comarca da capital não foram pesquisadas.

Para a pesquisa mais ampla coletamos quarenta e sete processos de "destituição de poder familiar" (ver anexo 1). Dentre tais documentos, vinte e quatro tramitaram na 2° Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Madureira e vinte e três na 4° Vara da Infância da Juventude e do Idoso regional de Campo Grande. Dentre esses, trinta e oito estão sentenciados e nove ainda estão em andamento processual. Quanto à propositura da ação, oito são ações privadas e as outras trinta e nove são movidas pelo Ministério Público (MP). Quanto ao perfil socioeconômico dos sujeitos à ação, pudemos identificar que os "genitores/réus" são majoritariamente de famílias populares urbanas³.

Dentre esse universo havia sete documentos que tramitaram nas referidas Varas propostas contra genitores que viviam em contexto familiar dentro do qual a mãe, era classificada como "portadora de transtornos mentais". Foi, portanto, essa documentação o objeto de reflexão do relatório apresentado.

4

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "A categoria famílias populares urbanas. [...] se refere de forma genérica àqueles que são destituídos do que, na nossa sociedade, confere poder, riqueza e prestígio". COUTO, Márcia Thereza. *Revista ANTHROPOLÓGICAS*, ano 9, volume 16(1): 197-216 (2005) Estudos de famílias populares urbanas e a articulação com gênero, p. 198.

Essas mulheres/mães eram relativamente jovens, nenhuma delas chegava aos 40 anos de idade. Eram majoritariamente mulheres brancas. Algumas formavam com seus companheiros famílias de *camadas populares* e encontravam-se situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica. Outras viviam com parceiros relações pautadas na violência física e no "abandono" (que significa estes se separavam dessas mulheres, as deixavam sozinhas com os filhos e não arcavam com as responsabilidade parentais durante e após a conjugalidade). Ao longo dos "autos" elas são descritas como "mães negligentes", "incapazes", "abandonantes". Algumas são diagnosticadas como "portadores de transtorno psíquico", por meio de laudos periciais; outras, apesar da inexistência de laudo pericial, são "acusadas" moralmente e classificadas pelos depoentes e por profissionais envolvidos no fluxo processual como "louca". Os processos rumam em torno da condução do "diagnóstico" de loucura e da consideração sobre a possibilidade ou não do exercício da maternidade.

#### O trabalho realizado: metodologia

Como o trabalho se propõe a utilizar documentos judiciais como fontes históricas, é preciso também que se entenda que os processos são escritos oficiais e não detém uma totalidade de uma realidade social. Trata-se de material construído pelo aparato jurídico que oculta e revela aquilo que lhe parece relevante segundo seus critérios.

Dessa forma, os documentos foram analisados conforme proposto por Adriana Vianna<sup>4</sup>, como registros padronizados e dotados de certa neutralidade racional, que é essencial para que as decisões judiciais se tornem universalizantes. Esses relatos são convertidos em "depoimentos", escritos por um mecanismo de controle burocrático e de construção de afirmação de autoridade.

Nos documentos aparecem múltiplas construções e interpretações sobre o que leva uma pessoa a não poder mais permanecer no lugar de pai ou de mãe. Consideramos, portanto, que há múltiplas vozes concorrentes na produção de um discurso de verdade<sup>5</sup> sobre quem pode ou não compor uma família. Há profissionais

5

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> VIANNA, Adriana de Resende Barreto *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. 350 f.*Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002, p. 95.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> FOUCAULT, Michel. *Os anormais*. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

responsáveis por esquadrinhar os "acusados," com o intuito de avaliar sua lucidez, sua moral e seu direito, atestando ou não a possibilidade de continuarem a serem pais ou mães. Membros do conselho tutelar, psiquiatras, promotores de justiça, defensores públicos, juízes da Infância e da Juventude, psicólogos e assistentes sociais, que atuam nas Varas da Infância e da Juventude e/ou em instituições de acolhimento, em prisões e/ou em maternidades são convocados a comentar o "desempenho" desses sujeitos em vista de serem destituídos e de suas "funções parentais".

As informações foram coletadas também a partir do método antropológico de descrição densa desenvolvida por Clifford Geertz<sup>6</sup>, que permite ao pesquisador adentrar o universo nativo pesquisado através da coleta de amplo material empírico. Essa descrição funciona aqui como uma "etnografia dos processos" e permite apreender o máximo possível da realidade presente no material, trazendo novas possibilidades de análises para a historiografia na interseção da mesma com a disciplina antropológica. Assim, podemos passar de uma mera descrição dos fatos, para uma análise mais profunda das dinâmicas sociais.

#### Etapas desenvolvidas e o que se pretende realizar

A pesquisa constituiu-se a partir de três etapas. A primeira foi a coleta do material nas 2ª e 4ª Varas da Infância da Juventude e do Idoso de Madureira e Campo Grande (VIJI). A segunda etapa foi a análise dos dados e leitura da bibliografia, em que também o grupo pesquisador se reuniu para discutir sobre os materiais e sobre suas conclusões próprias. E por fim, a terceira etapa se constituiu na escrita do relatório. Ao longo do trabalho pudemos apresentar resultados parciais da pesquisa no II Encontro de Serviço Social da UFRRJ, que ocorreu em março de 2018, e no Seminário Gênero, Feminismos e Sistemas de Justiça da UFRJ, que aconteceu em março de 2018 (ver anexo 2). Desses encontros resultou a escrita de um artigo que será publicado nos Anais de Congresso em dezembro de 2018 (ver anexo 3).

Esse relatório dará origem à monografia, que servirá de trabalho de conclusão do curso de Licenciatura em História. Na mesma serão analisados e comparados os pressupostos legais sobre o direito de família, a condição das mulheres "loucas" e as concepções de família patriarcal e família igualitária, e pátrio poder e poder familiar,

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989, p.20.

utilizando outras fontes e artigos sobre direito de família da Biblioteca Nacional como complemento à análise dos processos de destituição.

#### Resultados obtidos

#### O arcabouço dos processos: a destituição de poder familiar

Para que uma extinção ou uma destituição do poder familiar ocorra é necessário a violação das obrigações familiares, o alcance da maioridade dos filhos ou a morte dos genitores. Como a extinção do poder familiar se torna uma medida grave e irrevogável, de caráter definitivo, o art. 1638 do Código Civil define as condições necessárias para a perda do poder familiar:

[...] dar-se-á pela morte dos pais ou do filho, pela emancipação, nos termos do art. 5°, parágrafo único, pela maioridade, pela adoção ou por decisão judicial, na forma do art. 1638. O art. 1638 expressa que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que castigar imoderadamente o filho, deixar o filho em abandono ou praticar atos contrários à moral e aos bons costumes<sup>7</sup>.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos art. 22 e 24 estabelece também que "maus-tratos", "negligência" e "danos à saúde física ou psicológica" e "danos financeiros" para a criança são motivos para destituição do poder familiar. Há que ressaltar que, de acordo com o art. 23 do mesmo estatuto, pobreza não é motivo suficiente para destituição, devendo as famílias nessa condição serem incluídas em programas de auxílio, tendo como finalidade a permanência da criança em sua família de origem. Portanto, a extinção do poder familiar se dá, juridicamente, quando há completa "impossibilidade" ou esgotamento das tentativas de restaurar os vínculos de uma família, resguardando os "interesses da criança ou do adolescente".

A extinção não se confunde com a suspensão do poder familiar, que impede o exercício do poder por tempo determinado, podendo ser restaurado. A suspensão pode ocorrer na falta do cumprimento dos deveres inerentes aos pais ou quando estes são condenados por uma sentença irrecorrível por crime cuja pena exceda dois anos de prisão<sup>8</sup>. Assim, se a suspensão não surtir efeito, então se emprega a destituição irreversível, que é medida mais grave. Mas em termos mais técnicos, como se dá o procedimento do processo?

<sup>8</sup> REIS, Clarice Moraes. *O poder familiar na nova realidade jurídico-social*. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> GOMIDE, Paula Ines Cunha. Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia, ciência e profissão*, 2003, 23 (4), p.43.

A propositura de uma ação de "destituição do poder familiar" (DPF) é de competência do Ministério Público, mas pode ser movida por um parente do infante ou do jovem, quando se entender, segundo o art.1637 do Código Civil de 2002, que um pai ou uma mãe "abusou de sua autoridade ou faltou com os deveres a eles inerentes". Nesse caso, competirá ao Juiz da área da Infância e da Juventude decidir, em caráter "liminar ou incidentalmente", o destino da criança ou do jovem envolvido, que ficará sob tutela do Estado ou sob guarda de "pessoa idônea" até a decisão final do magistrado.

#### Os processos escolhidos

Os processos escolhidos para análise têm como centro as mulheres/mães que são rés por serem portadoras de "sofrimento psíquico" e/ou fazem parte de uma família que sofre uma ação de destituição de poder familiar "em função dessa afecção da genitora". A abertura dos processos se dá por três razões diversas, categorizadas como "negligência", "abandono" ou "incapacidade de cuidado".

Há processos que constroem a "loucura" como uma justificativa do comportamento desviante materno, acentuando, com isso a impossibilidade do exercício materno. Há, no entanto, em alguns documentos a ideia de que se não fosse a ocorrência da "doença mental", essas mulheres seriam pessoas aptas a exercer o cuidado, uma vez que manifestam afeto para com os filhos, de acordo com os parâmetros normativos sociais da maternidade.

Há autos que colocam a "insanidade" como fator secundário. Sendo assim, os "genitores" e, sobretudo a mãe é acusada de "negligente" e/ou "abandonante". Nessas ações o "transtorno psíquico" não é o eixo central em torno do qual ruma a ação. Esse é somado às outras avaliações morais sobre as acusadas è transformado em mais uma depreciação moral sobre as genitoras.

#### Análise dos processos escolhidos: "incapacidade de cuidado"

O primeiro processo trata de uma ação de adoção de Júlio cumulado com a proposição de destituição de poder familiar em face de Pâmela<sup>10</sup>. A moça foi encontrada

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> As razões que levam à "suspensão" ou à destituição do poder familiar estão previstas tanto nos artigos 1637 e 1638 do Código Civil de 2002, quanto no artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Os nomes foram mudados para preservar o segredo de justiça e a identidade das pessoas.

por policiais vagando pelas ruas com um filho pequeno nos braços, sem, no entanto, portar nenhum acessório ou bagagem. Tal fato incitou o julgamento moral de transeuntes que comunicaram ao Conselho Tutelar o fato por suporem ser alguém com alguma "doença mental". Sendo assim, a criança foi encaminhada à uma instituição de acolhimento e tempos depois foi adotada.

Segundo a peça "inicial", o "processo foi aberto para prevenir uma possível violação de direitos", posto que a "mãe biológica não mostrava interesse pelo filho". De acordo com trecho dessa peça

Não se sabe quem é o pai da criança e sua mão biológica não tem domicílio fixo, seu paradeiro é incerto, **e ela não mostra interesse em ver o filho ou se informar sobre ele** [...]. Foi dessa forma que o adotando foi localizado e recolhido em instituição especializada para receber os cuidados que necessitava (fls. 2-4).

Há um laudo psiquiátrico que "atesta" que Pâmela é "esquizofrênica" cuja patologia tem impositiva necessidade de tratamento por ser progressiva, redicivante, degenerativa, invalidante, conduzindo em estágio final à alienação mental [...] "(fls. 123-126).O que sugere a "incapacidade" do cuidado com o filho

Ao longo do processo, a ideia de que Pâmela é "incapaz" vai se consolidando. Segundo representantes do Ministério Público, apesar de ter havido tentativa de tratamento da acusada, essa foi fracassada. Segundo a promotoria, a acusada foi internada em um Posto de Assistência Médica, mas liberada no dia seguinte sem receber a medicação e sem a presença de um responsável legal. O Ministério Público se manifestou dizendo:

Ocorre que feito o contato com a família, constatou-se que o PAM não manteve a requerida internada e ainda a deixou sair da unidade sem qualquer responsável legal. Hoje só se sabe que ela está em Caxias com o namorado, em local incerto, sem medicação. Diante da incapacidade da rede de saúde mental do município e da inercia dos parentes, sua doença acabou se agravando. Diante do exposto, por entender que a mãe é incapaz de cuidar de si própria, defere-se a suspensão do poder familiar e inclusão da criança em família substituta (fl. 121). (Grifo nosso)

O segundo processo trata de investigação de paternidade para posterior destituição do poder familiar de Manoel, que manteve sua filha Joy e a filha que teve com ela, em cárcere privado durante anos. Manoel a estuprou e a engravidou e, segundo a "inicial" e os relatórios psicossociais, "a fazia de esposa":

De acordo com sua tia, Manuel tentou abusar sexualmente de outra filha dele, quando ainda era casado com a mãe das duas. Ao descobrir o fato, a mãe se separou dele e todos os filhos foram morar em abrigos. Com sua morte em 1999 (da mãe), Joy voltou a morar com o pai, tendo sido posteriormente mantida em **cárcere e feita de esposa do mesmo (fls. 02-05). (Grifo nosso)** 

Consta nos autos que Joy já esteve grávida outras vezes, mas havia "perdido" as crianças. A infante que teve com seu pai, objeto da ação de destituição de poder familiar, nunca fora registrada. Além disso, é descrito que um dos irmãos de Joy, genitora de Luna, fez aproximadamente três denúncias para a polícia sobre a situação. Entretanto, escutava como resposta que não havia viatura disponível e/ou não era possível entrar na residência onde Joy se encontrava, por ser considerada uma "área de risco".

É descrito no relatório psicossocial que Joy, mãe de Luna, "sofre de transtorno psiquiátrico grave". Entretanto, tal afirmativa não é baseada em laudo médico. Tal juízo foi formulado pela equipe técnica da Vara (psicólogos e assistentes sociais) em função da situação a que Joy esteve exposta e a "manifestação da falta de razão e coerência", ao afirmar, por exemplo, que Manoel iria "casar-se com ela". A moça não "demonstrava" sofrimento em face "à situação de extrema violência a que esteve submetida". Sendo assim, a "suspensão moral" foi a razão para a formulação de sua "loucura". A moça demonstrava não "perceber a morbidez da situação". Dessa maneira, esses profissionais consideraram que a mesma não tinha consciência dos fatos, que estava com a razão alterada. Dessa forma, a ausência de manifestações de "constrangimentos morais" foi transformada em motivo capaz de classificá-la como "doente mental". De acordo com o relatório psicossocial:

A equipe conversou com Joy e ela contou sobre sua relação com o pai. Disse que ele sempre cuidou dela, que não a deixava sair porque o bairro é perigoso. Sempre comprava livros, revistas, cursos de correspondência e filmes pornô para ela. Ele também a agredia fisicamente, batendo nela ocasionalmente. [...] Ela disse: ele prometeu que vai casar comigo e já até comprou um anelzinho. Eu sou dele e ele é meu (fls. 17-18).

O processo ruma no sentido de confirmar que Manoel é pai de Luna, sua neta, e destitui-lo do poder familiar da criança, no entanto esse veio a falecer e essa ação se extingue. Em paralelo o processo ruma visando o encaminhamento da vida da díade Joy/ Luna. A equipe técnica procura a família extensa de ambas e uma Tia materna é indicada para ser a tutora de Joy e a guardiã de Luna. Isso ocorre e Joy passa a ser

assistida pelo sistema de saúde mental do município, iniciando tratamento em um CAPS (Centro de Atenção psicossocial)<sup>11</sup>. Não foi aventada a possibilidade de suspensão ou destituição do poder familiar de Joy em face de Luna, posto que a justiça da infância e juventude trabalhou no sentido de que a infante permanecesse no seio da "família de origem".

Analisando os dois processos anteriores é possível notar que, por caminhos distintos essas mulheres/ mães são consideradas "incapazes de cuidar de seus filhos posto que "não conseguem cuidar de si próprias". O caso de Joy é mais expressivo, posto que a mesma não perpetrou nenhum tipo de violência contra Luna ou tampouco manifestou desejo de "abandoná-la". Entretanto, a ausência de "senso moral" a retira do lugar de mãe, alocando-a em uma posição de quem não possui nenhuma capacidade de oferecer cuidado, devido ao comprometimento da razão<sup>12</sup>.

#### O "abandono" em questão

O terceiro processo que apresentamos foi proposto pelo Ministério Público em face de Anna e seu companheiro João, pois a maternidade em que ela deu à luz enviou um relatório à Vara da Infância e Juventude afirmando que "não possuía condições mentais para se responsabilizar pela criança recém-nascida e a família extensa não possuía interesse em prestar assistência". A ré descrita pelo relatório psicossocial "como paciente do sistema CAPS, que manifestou delírios ocasionais, agressividade e confusão mental". Em razão desse parecer, a posição do Ministério Público foi a de "aplicar medida protetiva" de acolhimento à criança.

Na "inicial" do processo o representante do MP se manifesta afirmando "que a doença mental não é por si só motivo para destituição do poder familiar". Mas, tendo em vista o histórico de vida de Anna como mãe e o fato de ela ter "abandonado" três de seus outros filhos, além do fato de não "manifestar qualquer interesse pelo bebê", a ação

\_

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Apesar da forma punitivista com que a "loucura" foi tratada no Brasil entre os séculos XIX e XX, muitas mudanças ocorreram a partir dos desdobramentos da chamada reforma psiquiátrica de 1970-80. Essa reforma foi influenciada no Brasil pela ação feita por Basaglia, na Itália, que fechou manicômios e desinstitucionalizou os portadores de "sofrimento psíquico" naquele país. Além dessa contribuição italiana, os brasileiros contaram com a participação de movimentos sociais que denunciavam as péssimas condições de descaso e tortura nos hospitais psiquiátricos. O questionamento dos métodos psiquiátricos da época incentivou a criação de uma nova comunidade multidisciplinar, tirando a centralidade do médico psiquiatra na tomada de decisões e introduzindo outros profissionais na formulação do tratamento.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Para o Direito Civil, desde 2002 toda pessoa é sujeito de direitos e deveres, e quem possui essas duas capacidades é denominado "plenamente capaz". Aqueles que possuem apenas a capacidade de direito são chamados de "incapazes", porque necessitam de outra pessoa para garantir o funcionamento de variados aspectos de sua vida civil. NAKAMURA, Ione Missae da Silva. Das iniquidades da visão jurídica da tutela de mulheres com transtorno mental grave. R. Minist. Públ. Est. PA, Belém, n. 6, p. 1-300, 2011, p. 78.

de destituição se fez necessária. Somado a isso, o representante do Ministério Público argumenta que tanto a ré quanto seu companheiro "não possuem condição econômica de prestar assistência à criança" (fl. 05).

Ao longo do processo a equipe técnica realiza entrevistas com o casal com o intuito de avaliar a possibilidade de "reintegração familiar do bebê". Em um desses momentos, essa mesma equipe registra que "enquanto faziam a entrevista com seu João, "Anna esmurrava a porta e gritava, apresentando dificuldade de aguardar o momento de ser atendida". De acordo com o relatório, produzido em consequência desse encontro João relatou que "Anna não conseguia fazer pequenas tarefas como a comida sem ser vigiada, pois corre o risco de botar fogo na casa, como já fez uma vez". Além disso, " já tentou enforcar outro filho, que está sob cuidados de uma tia, quando este era pequeno (fl.123)". Em função dessa construção de Anna, não só como uma "doente mental", mas como uma mãe "desafetuosa", "perigosa", "abandonante" e descontrolada, a decisão foi em favor da destituição e de um posterior encaminhamento da criança para a adoção.

O quarto processo guarda similaridades com o anterior. Trata-se da ação de destituição de poder familiar de Carolina, devido à denúncia feita pela maternidade de que ela teria "abandonado" sua filha no hospital. De acordo com a instituição onde a criança nasceu: "A ré, portadora de distúrbios psiquiátricos, é genitora de três crianças. A criança Maria, após o nascimento, foi acolhida no abrigo Lar Jesus é Amor, "pois a ré apresentava incapacidade de se responsabilizar pela infante" (fl.02).

O processo contém uma narrativa que busca favorecer um casal de vizinhos de Carolina, pretendente à adoção de Maria, posto que já vem "cuidando" de dois outros filhos da ré. A equipe técnica se posiciona a favor da colocação da criança em uma família substituta, "visto que Maria possui históricos anteriores de abandono dos filhos".

Ao longo da propositura da ação, familiares e vizinhos depõem afirmando ser Carolina "doente mental". De acordo com alguns desses depoentes é costume ela "sumir de casa", "ter surtos frequentes", além de mão ter nenhuma forma de obtenção de renda.

O desenrolar do processo é rápido, visto que a ré se encontra "desaparecida"., Sendo assim, Maria é encaminhada para seu novo lar substituto, onde já estavam os irmãos biológicos. A equipe técnica positiva moralmente a mãe adotiva, afirmando ser ela uma pessoa "caridosa", "religiosa e dedicada aos filhos" a ponto de desistir do casamento por eles, atitude que contrasta com o "abandono" de Carolina. Sendo assim,

menos do que a "doença mental", o que negativa Carolina é o fato de ser uma "mãe abandonante".

Analisando os dois processos, é possível constatar, à luz de Adriana Vianna<sup>13</sup>, que "abandono" não é um termo de valor absoluto. Trata-se de categoria construída por meio por moralidades capazes de acentuar ou atenuar a intensidade do ato. Nos "autos" em questão importou uma economia moral<sup>14</sup> suportada na ideia de que mães não "abandonam" filhos, ao contrário, essas devem ser pessoas "altruístas", "desexualizadas" e capazes de se "desindivualizarem" em prol da família.

#### A "negligência"

O quinto processo trata de um pedido de destituição de poder familiar em face de Maurício e Larissa<sup>15</sup>, por conta da situação de "negligência" de ambos, que privaram de alimentos Bráulio, o filho que tinham em comum. Apesar da denúncia, consta nos relatório psicossocial que Larissa necessitava de tratamento psiquiátrico e que manifestava "fortes vínculos afetivos com o filho". É dito nessa peça que a requerida sempre teve ótimo relacionamento com o infante e que nunca teve ajuda do genitor para criar a criança (fls.82-84).

A decisão da equipe técnica ruma no sentido de tentar reintegrar Larissa e o filho. Para tanto a encaminharam para instituições terapêuticas como o Instituto Nise da Silveira e o Espaço Aberto ao Tempo. Ao longo desse processo foi dado à Larissa o direito de visitar o filho na instituição na qual ele estava acolhido. Entretanto, o tratamento não caminhou como o esperado e, segundo o relatório da entidade de acolhimento que acolhia Bráulio:

Larissa começou a apresentar episódios de depressão. Sua situação se agravou pois os familiares não prestam auxílio. Também foi dito que às vezes Larissa fica alguns dias fora de casa sem dar notícias e volta com marcas no corpo, parecendo ter sido agredida. Quando isso ocorre ela não comparece aos encontros com o filho (fls. 179-188).

14 FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. PontoUrbe, n. 15, 2014.

<sup>15</sup> Torna-se perceptível o fato de que em muitos processos tanto a genitora quanto o genitor se tornam réus na inicial, mas no decorrer do processo a figura do genitor some ou acaba sendo "esquecida".

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> VIANNA, Adriana. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org). *Gestar e gerir: estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002, p. 288.

Constam nessa ação de destituição de poder familiar diferentes interpretações de psiquiátricas acerca do transtorno de Larissa. Ora é classificada como uma pessoa em "depressão" ora como "esquizofrênica" ora como "portadora de psicose atípica". Em termos de apoio familiar, Larissa não podia constar com Maurício, que inclusive pouco é mencionado nos "autos". A acusada possuía apenas uma irmã, com quem tinha uma relação bastante conflituosa. Dessa forma, além do tratamento não ter produzido efeitos a mesma não contava como a família extensa para acolhê-la e ao seu filho. Dessa maneira as tentativas de reintegração familiar não obtiveram sucesso, posto que Mauricio "estava desaparecido". Dessa forma a sentença final foi pela destituição do poder familiar de ambos.

Importante ressaltar que menos do que o transtorno de Larissa, a "negligência" <sup>16</sup>, foi a categoria acionada para a propositura da ação. No entanto, como na maioria dos processos analisados, a categoria preponderante é flutuante, muda ao longo dos autos de acordo com as múltiplas vozes. No caso de Larissa, embora inicialmente tenha sido descrita como uma "mãe negligente" passa a ser vista como uma pessoa em "profundo sofrimento emocional" pela dificuldade de permanecer com o filho, o que a positiva moralmente, mas não garante a permanência de sua criança consigo.

O sexto processo diz respeito à ação de destituição do poder familiar de Vanessa e Olavo em face dos filhos Ian e Lara. A argumentação processual ruma em torno de um laudo psiquiátrico que atestou ser a genitora "portadora de personalidade paranoica", "um transtorno permanente, irreversível", que apesar de a instabilidade emocional poder melhorar, "não há tratamento plenamente eficaz (fl. 214)".

As crianças foram acolhidas como medida cautelar em razão de um parecer emitido por uma conselheira tutelar, que de acordo com os autos, "não possuía um bom relacionamento com a família". Vanessa procura a Defensoria Pública que se manifestou nos autos sobre essa situação:

Quando compareceu à Defensoria, Vanessa não demonstrou que sofre de transtorno mental algum e se mostrou preocupada com os filhos. A Defensoria alerta para a gravidade de ferir o direito de viver em família e que a apreensão não foi precedida de qualquer visita domiciliar pela equipe do juízo, tendo sido fundamentada apenas nas declarações de uma única pessoa, conselheira tutelar que não tem bom

\_

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> De acordo com Mata, a negligência implica: que há supostamente um parâmetro de cuidado considerado aceitável socialmente e capaz de prover as necessidades essenciais das crianças e adolescentes. MATA, Natalia Teixeira et al. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9):2881-2888, 2017.

relacionamento com a família. Além disso, o [filho menor] só tem 02 anos e necessita de amamentação (fl. 103).

Ao longo do acolhimento dos filhos, Vanessa os visita regularmente, intervindo em situações que considera abusiva em relação aos mesmos. Em face dessa presença, consta no relato psicológico, produto do depoimento da filha mais velha, que "ela manifesta vontade de permanecer com a mãe, de quem gosta muito, e não com o pai (fls. 882-88)".

Tal depoimento deve-se ao fato de que no decurso da ação Olavo, ex-marido de Vanessa, ao ser entrevistado pela equipe técnica da Vara, manifesta a intenção de pleitear a guarda dos filhos. Nesse ato processual Olavo afirma que a ré é "maluca" e "alcoólatra". De acordo com o relatório produzido:

Olavo desconfia que Vanessa não seja uma pessoa normal e que possui problemas psiquiátricos. Disse que ela fez uma fogueira com as roupas que ele deu para Lara (filha dos dois) e ficou dançando em volta [...]. Vanessa, por sua vez, contrariou Olavo e disse que ele a chamava de maluca constantemente, não queria pagar a pensão e demorou a aceitar Lara como sua filha, tendo que fazer exame de DNA. Disse que nunca deixou os filhos sozinhos e que as pessoas dizem isso por "olho grande" e inveja, e que não é alcoólatra, mas "toma uma geladinha quando dá" e que Olavo também bebe muito, por isso não pode falar dela (fl. 800).

Apesar da tentativa da defensoria em positivá-la e de ela mesma ter se "defendido" essas iniciativas foram infrutíferas. Podemos supor que o fato de existir laudo psiquiátrico atestando que se trata uma pessoa com "um transtorno permanente, irreversível", somada à acusação do ex-marido e de pessoas conhecidas de que ela era uma mãe "louca" e "alcóolatra" e "que costumava deixar os filhos sozinhos para beber" pesou negativamente contra Vanessa. Vale ressaltar que apesar de ambos os genitores serem processados, notamos que a discussão central do processo ruma em torno da avaliação moral da "mãe abandonante e negligente" e de um silêncio sobre a participação ou ausência paterna no cuidado com os filhos.

Por fim, o sétimo processo foi aberto pelo Ministério Público em face de Joana, que perpetrou grave "negligência" contra os dois filhos, mantendo-os em cárcere privado, privando-os de alimentação, convívio social e hábitos de higiene.

Joana, de acordo com os "autos", é portadora de "transtorno psiquiátrico", com manifesto "comportamento agressivo" e "delírios persecutórios". Foi denunciada por ter "exposto" Manoel, e Pedro, seus filhos e cujos pais são "desconhecidos", "à situação de

## abandono, grave negligência, gravíssimo risco pessoal e social e à prática de atos contrários à moral e aos bons costumes" (grifo nosso).

De acordo com a "inicial" proposta pelo Ministério Público, várias denúncias anônimas foram feitas ao Conselho Tutelar. Havia relatos de que a "acusada" os agredia, além de mantê-los em "cárcere privado", "sem alimentá-los, sem levá-los à escola e sem ensiná-los hábitos básicos de higiene". Por esse motivo, os representantes do MP consideraram tratar-se, acordo com o art. 98, II do ECA, de situação em que os "direitos da criança e do adolescente" foram violados. Por isso, seriam necessárias medidas "protetivas" como o imediato acolhimento institucional e afastamento da mãe.

A partir de depoimentos de familiares e de vizinhos, contidos no relatório do conselho tutelar e nos diversos estudos psicossociais, Joana é descrita com alguém que apresenta "ataques de fúria", sendo capaz de perseguir e atacar pessoas na rua. De acordo com uma de suas irmãs, a "denunciada" se submetia a acompanhamento médico até os seus 15 anos de idade, quando a mãe veio a falecer, sendo assim, interrompido o tratamento.

Uma vez que, nesse processo não há "interpretação qualificada" (Foucault, 2001) produzida por psiquiatra, atestando a sanidade da "acusada", as apreciações que as testemunhas e os peritos das *VIJI* tinham a fazer sobre o comportamento moral da acusada eram de fundamental importância para a construção do sentido de loucura e sua associação ao comportamento "negligente" materno.

Entretanto, não é apenas dessa forma que ela é categorizada. Para o setor técnico da *Vara da Infância e da Juventude*, na qual tramitou o processo, a ré, apesar de "nervosa e emotiva", "é cuidadosa com os filhos e necessita acompanhamento para que consiga resolver suas demandas". Tal classificação adveio da forma como os depoentes avaliam a acusada e como ela mesma fala de si.

Dito de outra forma, conforme Rinaldi e Sales<sup>17</sup>, os agentes do Direito envolvidos nesses processos não agem apenas disciplinando e normatizando os litigantes por meio de valores universais/dominantes. Nesse sentido, a moralidade construída pelos envolvidos, em seus depoimentos, é capaz de afetar os rumos do processo. Os contornos, criados por vítimas e acusados, do que seria o moralmente intolerável a ponto de justificar uma destituição de poder familiar, poderiam ser, por vezes, incorporados pelos profissionais do Direito. Acreditamos, ainda, que a narrativa

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Rinaldi, Alessandra de Andrade Rinaldi. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina em contexto de relações amorosas*(1890-1940). Rio de Janeiro: FAPERJ/MAUD X, 2015.

produzida por Joana e por seus familiares possibilitou que fosse interpretada não só como uma "boa mãe", mas como uma pessoa em "sofrimento psíquico". Sendo assim, à luz de uma economia moral suportada na ideia de sofrimento, Joana pôde ser avaliada através de uma atenção compassiva, que pode vir a lhe possibilitar reaver os filhos.

#### **Considerações finais**

No que diz respeito ao universo jurídico, à sua forma de compreensão e tratamento das ações de "destituição do poder familiar" movidas contra os genitores, em situações nas quais um deles, a mulher/ mãe, é classificada ao longo dos autos processuais como "doente mental" ou "portadora de transtornos psíquicos", uma questão há de ser posta: Os oficiantes do Direito compreenderiam e tratariam o exercício parental por meio de um modelo de família e de relações entre os gêneros suportado na concepção de que a mulher estaria mais próxima da natureza e da "loucura" e o homem estaria mais conectado à cultura e à "sanidade"? Essa visão conduziria a análise desses processos?

A literatura sócioantropológica e histórica nos informa que no cenário ocidental, a partir do século XVIII os corpos masculinos e femininos começam a ser vistos como produtos de diferenças sociais intransponíveis entre homens e mulheres. Construiu-se a partir de então uma ciência da diferença que, em meio a teorias médicas, teve papel fundamental no debate sobre a adequação da mulher à sociedade, tendo a sua suposta natureza como eixo estruturante.

Por meio destas novas abordagens, homens e mulheres foram tornados naturalmente diferentes. O universo feminino começou a ser descrito como habitado por seres mais irracionais e mais aptos ao descontrole do que o masculino. Já ao final do século XIX e início do XX a mulher é cada vez mais pensada como determinada por seus órgãos reprodutivos e seu corpo usado como redefinição das relações e das diferenças entre ela e os homens. Frente a tais mudanças a partir do século XVIII, tornou-se difícil separar natureza feminina e patologia. Fases constitutivas do funcionamento do corpo feminino e de seu processo reprodutivo, tais como menstruação e a menopausa, gravidez e parto, tornam-se geradoras desse "descompasso". Seus órgãos reprodutivos foram tomados como definidores de seus comportamentos e a mulher foi transformada em objeto de interesse científico por conta

dessa "natureza singular e patológica". Consolidava-se assim a medicalização do comportamento feminino.

Especialmente no século XIX, a produção médica sobre a mulher começou a discutir suas doenças, tal como a histeria, remetendo-as ao seu "órgão causador/gerador", o útero, desenvolvendo-se assim uma forte conexão entre natureza feminina e patologia.

Ao longo desta pesquisa, foi possível perceber que as hipóteses que tínhamos construído não se sustentavam. Pudemos observar que os oficiantes do Direito não conduziam suas análises sobre mães consideradas "loucas" suportados na ideia de que isso devia-se à uma natureza patológica feminina.

Ao analisarem e julgarem os processos de destituição de poder familiar de um casal ou de uma pessoa sozinha, a condição de doente mental da mãe produzia influências na decisão judicial, mas tal decisão relacionava-se com uma economia moral (Fassin, 2014) baseada em visões sobre as relações entre os gêneros em âmbito das famílias. Sendo assim, a construção da loucura feminina devia-se ao quanto a mãe se aproximava ou se afastava dos ideias de maternidade e de cuidado com o filho. Ressaltamos que, em termos de condução processual, os discursos caminham no sentido de silenciamento da conduta do réu e de uma avaliação moral da figura feminina, partindo da visão de que o cuidado dos filhos é predominantemente sua responsabilidade.

Não descartamos a presença de laudos periciais atestando a "loucura" dessas mães. Entretanto, ressaltamos que essas não são peças centrais. Há processos, por exemplo, que carecem de "interpretação qualificada" (Foucault, 2001) produzida por psiquiatra, e nesse caso as apreciações que as testemunhas e os peritos das *VIJI* tinham a fazer sobre o comportamento moral da acusada eram de fundamental importância para a construção do sentido de "loucura" e sua associação ao comportamento "negligente" e "abandonante" materno.

#### Referências bibliográficas

ENGEL, Magali. Psiquiatria e feminilidade. In: DEL PRIORI, Mary (org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Unesp/Contexto, 1997.

FASSIN, Didier. Compaixão e repressão: a economia moral das políticas de imigração na França. *PontoUrbe*, n. 15, 2014.

FOUCAULT, Michel. Os anormais. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2001.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: por uma teoria interpretativa da cultura. In: *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1989.

GOMIDE, Paula Ines Cunha. Análise de um caso de extinção do poder familiar. *Psicologia, ciência e profissão*, 2003, 23 (4).

MATA, Natalia Teixeira et al. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. *Ciência & Saúde Coletiva*, 22(9):2881-2888, 2017.

NAKAMURA, Ione Missae da Silva. Das iniquidades da visão jurídica da tutela de mulheres com transtorno mental grave. *R. Minist. Públ. Est. PA, Belém*, n. 6, p. 1-300, 2011.

ORTNER, Sherry. Está a mulher para a natureza, assim como o homem para a cultura? In: ROSALDO, Michelle Z.; LAMPHERE, L. (org.). *A mulher, a cultura, a sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

REIS, Clarice Moraes. *O poder familiar na nova realidade jurídico-social*. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

Rinaldi, Alessandra de Andrade Rinaldi. *A sexualização do crime no Brasil: um estudo sobre criminalidade feminina em contexto de relações amorosas(1*890-1940). Rio de Janeiro: FAPERJ/MAUD X, 2015.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto *Limites da menoridade: tutela, família e autoridade em julgamento. 350 f.*Tese de doutoramento. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Museu Nacional (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rio de Janeiro, 2002.

\_\_\_\_\_\_. Quem deve guardar as crianças? Dimensões tutelares da gestão contemporânea da infância. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (org). *Gestar e gerir:* estudos para uma antropologia da administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.